

Prefeitura Municipal de Mucurici Estado do Espírito Santo

Gabinete do Prefeito

Lei nº 500/2009

Autoriza o Poder Executivo a fixar o percentual sobre o Fundo de Participação dos Municípios (FPM), como cota de contribuição mensal a Associação dos Municípios para o Desenvolvimento Regional Sustentável do Extremo Norte Capixaba – **PROD NORTE**.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL DO EXTREMO NORTE CAPIXABA – **PROD NORTE**, CNPJ nº 10.820.775/0001-67.

Art. 2º - A contribuição visa a assegurar a representação institucional do Município de **MUCURICI**, através do **PROD NORTE**, junto aos Governos Estadual e Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos de execução e de controle para:

I – integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses do Município;



II – participar de ações governamentais que visem o desenvolvimento do Município, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos entes municipais, à modernização e instrumentalização da gestão pública;

III – representar o Município em eventos oficiais nacionais;

IV – desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão municipal;

V – elaborar estudos e levantamentos sobre os problemas e potencialidades do Extremo Norte Capixaba para que indiquem prioridades nos atendimentos pelos poderes públicos;

VI – assessorar o Município, na adoção de políticas econômicas, sociais e ambientais, auxiliar e estimular a discussão e a implementação junto aos municípios associados de políticas públicas visando o Desenvolvimento Regional Sustentável;

VII – fomentar a criação de mecanismos que visem ações planejadas, transparentes e o equilíbrio das contas públicas;

VIII – promover formas articuladas de planejamento do Desenvolvimento Regional Sustentável, criando mecanismos conjuntos para capacitação de capital humano, consultorias, estudos, execução e controle de atividades que interfiram na qualidade de vida dos munícipes;

IX – estimular e auxiliar na organização de fóruns, seminários e assembléias, nas diversas áreas de atuação do município, visando ações integradas;

X – conjugar, estimular e coordenar a utilização de recursos técnicos e financeiros da União, Estado e Municípios associados, mediante acordos ou contratos intermunicipais para solução de problemas socioeconômicos comuns;



XI – estimular a sustentabilidade, o bom uso e a recuperação dos recursos naturais.

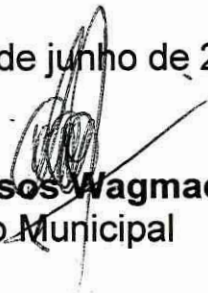
Art. 3º - Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, bem como nas descritas no Estatuto, o Município de Mucurici contribuirá financeiramente com o **PRODORTE** em percentual mensal, sobre o Fundo de Participação dos Municípios (FPM), a ser estabelecido pela Associação deste que dentro dos limites estabelecidos no parágrafo único, deste artigo.

§ Único – A cota de contribuição mensal, destinada ao custeio fica determinada de 0,2% (zero ponto dois cento) a 2,0% (dois ponto zero por cento) do **FPM**.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no valor correspondente a contribuição a ser destinada ao **PRODORTE** para o exercício de 2009.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mucurici, 02 de junho de 2009.


Atanael Passos Wagnacker
Prefeito Municipal